Edital nº 003/2024 - Matrícula para 2025

Normatiza, fixa data e estabelece orientações, sobre a renovação da matrícula e a matrícula nova dos alunos da **Educação Básica** da Rede Municipal de Ensino para o período letivo de **2025**.

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Piraí/RJ, no uso de suas atribuições legais, torna públicas as normas e procedimentos para a **renovação de matrícula** e **matrícula nova** para os alunos da **Educação Básica**.

RESOLVE:

Art. 1º: Ratificar a **MATRÍCULA** como ato que vincula o educando ao Estabelecimento de Ensino autorizado, conferindo-lhe a condição de aluno, devendo ser requerida pelo interessado, no caso de aluno maior de idade ou por seu responsável, quando menor, nas Unidades Escolares (U.E.) listadas no **Anexo I** desde edital.

Art. 2º: Do período de Matrícula:
I- **Matrícula Nova** para os alunos classificados na Pré-inscrição: **06/01/2025** a **17/01/2025**.
II - **Renovação de Matrícula** e **Matrícula Nova** para as escolas Multisseriadas: **25/11/2024** a **06/12/2024**.
III - **Renovação de Matrícula** para as demais Unidades Escolares: **25/11/2024** a 13/**12/2024**.
IV - **Matrícula Nova** para as demais Unidades Escolares: **06/01/2025** a **17/01/2025**.

Art. 3º: Do local e horário:

I. Os procedimentos de **renovação** e **matrícula** serão realizados nas secretarias das Unidades Escolares das 7:00h. às 12:00h.
II. No ato da **matrícula nova**, o interessado ou seu responsável legal, quando menor, deverá comparecer à U.E. com os documentos exigidos para a matrícula, conforme **Art. 5º**.

Art. 4º: Determinar que a **renovação da matrícula** para o ano letivo de **2025** será realizada, obrigatoriamente, na própria Unidade Escolar (U.E.), pelos funcionários responsáveis pela secretaria e/ou Diretor Escolar.
Parágrafo único: A entrega dos documentos deverá ser feita na U.E.

Art. 5º: Da documentação de Matrícula:

I – Educação Infantil – Creche e Pré-Escola

a) Cópia da Carteira de Identidade do responsável legal;
b) Cópia do CPF do responsável legal;
c) Número de Identificação Social (NIS) do aluno;
d) Cópia do CPF do aluno;
e) Cópia da certidão de nascimento;
f) Cópia da carteira de vacinação atualizada;
g) Cópia do comprovante de residência;
h) Comprovante da **Pré-inscrição**, somente para alunos novos na rede;
g) Comprovante de trabalho, da mãe e ou responsável, para alunos da **Creche**;
h) Declaração de matrícula e frequência escolar para aluna mãe do município de Piraí;
j) Apresentar laudo médico que comprove necessidade educacional específica (deficiência e transtornos) do aluno.

Parágrafo Único: A falta de comprovação de qualquer documento no ato da matrícula resultará na perda da classificação da **Pré-inscrição** e o candidato será reclassificado para o final da lista de espera.

II – Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos (EJA)

a) Cópia da Carteira de Identidade do responsável legal;
b) Cópia do CPF do responsável legal;
c) Número de Identificação Social (NIS) do aluno;
d) Cópia do CPF do aluno;
e) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
f) Cópia da Carteira de Identidade, para maiores de 16 anos;
g) Histórico Escolar ou declaração da escola de origem;
h) Cópia do comprovante de residência;
i) Cópia da carteira de vacinação atualizada;
j) Declaração de trabalho atualizada para alunos da **Educação de Jovens e Adultos**;
k) Cópia do relatório de desenvolvimento do 4º bimestre (síntese) do Pré II – Educação Infantil para o 1º ano do ensino fundamental;

j) Apresentar laudo médico que comprove necessidade educacional específica (deficiência e transtornos) do aluno.

Parágrafo único: De acordo com a **Deliberação SME nº 13/2010**, no ato da matrícula, o aluno deverá ter completado a idade mínima prevista no **Art. 6º** deste edital, até **31 de março**.

Art. 6º: Das etapas de escolaridade e modalidades:

Educação Infantil:

FAIXA ETÁRIA	TURMA	HORÁRIO
4 meses até 11 meses	Berçário I	Integral
1 ano até 1 ano e 11meses	Berçário II	Integral
2 anos até 2 anos e 11meses	Maternal I	Integral
3 anos até 3 anos e 11meses	Maternal II	Parcial

4 anos até 4 anos e 11meses	Pré-escola I	Parcial
5 anos até 5 anos e 11meses	Pré-escola II	Parcial

Ensino Fundamental:

FAIXA ETÁRIA	ESCOLARIDADE
6 anos	1º Ano de Escolaridade
15 anos	Educação de Jovens e Adultos (Noturno)

Art. 7º: Dos critérios de vagas:

I – Creche

1. Disponibilidade física e de vaga na Unidade Escolar;

Critérios de desempate:

a) Alunos com Necessidades Educacionais Específicas (deficiências e transtornos), comprovadas por laudo médico, conforme o **Regimento Escolar**;
b) Idade (o mais velho);
c) Proximidade da residência do interessado;
d) Família inscrita no CadÚnico;
e) Comprovação do trabalho da mãe ou responsável legal pelo educando;
f) Maior número de dependentes;
g) Aluna-mãe que frequenta Escola do Município.

II – Ensino Fundamental:

1. Disponibilidade física de cada Unidade Escolar;
2. Alunos oriundos da própria Unidade Escolar;
3. Alunos com Necessidades Educacionais Específicas (deficiências e transtornos), comprovadas por laudo médico, conforme o **Regimento Escolar**;
4. Proximidade da residência do interessado;
5. Alunos oriundos de outras Unidades Escolares da Rede Municipal;
6. Alunos oriundos da Rede Municipal que retornaram aos estudos;
7. Alunos oriundos de Unidades Escolares da Rede Estadual;
8. Alunos oriundos da Rede Estadual que retornaram aos estudos;
9. Alunos oriundos de outras redes.

Art. 8º: Da composição das turmas:

A formação das turmas deverá obedecer, **preferencialmente**, à capacidade máxima indicada na tabela a seguir:

ETAPA DE ESCOLARIDADE/MODALIDADE	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA
Creche Municipal Léa Maria Peixoto - ARROZAL	
Educação Infantil – Creche (Berçário I)	10 alunos
Educação Infantil – Creche (Berçário II)	15 alunos
Educação Infantil – Creche (Maternal I)	15 alunos

Creche Municipal Kelma Tavares Fajardo Reis - PIRAÍ	
Educação Infantil – Creche (Berçário I)	20 alunos
Educação Infantil – Creche (Berçário II)	20 alunos
Educação Infantil – Creche (Maternal I)	20 alunos
ETAPAS DE ESCOLARIDADE/MODALIDADE	**NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA**
Educação Infantil – Creche (Maternal II)	Consultar **a nota técnica nº 006 de 05/12/2023**.
Educação Infantil – Pré-escolar	
1º, 2º e 3º Ano de Escolaridade	
4º e 5º Ano de Escolaridade	
6º ao 9º Ano de Escolaridade	
Educação de Jovens e Adultos*	
Ensino Médio	

* Na EJA tem que ter o mínimo de 10 (dez) alunos por turma.

§ 1º: O quantitativo ora estipulado poderá ter acréscimo de até **10%** das vagas, para todas as etapas de escolaridade e modalidade, para fins de atendimentos de casos extraordinários (transferências externas, determinação judicial, atendimento social, aluno com deficiência etc.).
§ 2º: A tabela acima se refere a capacidade de atendimento por etapa de escolaridade e modalidade, não sendo o número de vagas ofertadas.
§ 3º: O número de alunos por turma será definido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a infraestrutura da Unidade Escolar, física e profissional.
§ 4º: A quantidade efetiva de vagas será divulgada e fixada na Unidade Escolar.
§ 5º: Uma nova turma só poderá ser disponibilizada após completar **100%** das vagas da turma.
§ 6º: A alocação dos **turnos** será realizada conforme a ordem de classificação na Pré-inscrição e/ou a data de efetivação da matrícula. Dessa forma, todos estejam cientes de que não será possível garantir a preferência de turno na Unidade Escolar.
§ 7º: Casos não previstos serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º: Estabelecer que o disposto nos **Art. 122** e **Art. 123** do **Regimento Escolar**, referente à veracidade de documentos apresentados pelo interessado e sobre a ciência e acato às determinações legais estabelecidas, estará disponível ao responsável para consulta e orientações na forma digital ou impressa.

> ***Art. 122.*** *É nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Unidade Escolar, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, sendo passível o responsável de arcar com as sanções que a lei determina.*
> ***§ 1º.*** *O responsável pelo aluno menor responderá por qualquer dano ou consequência advinda de matrícula com documento falso, adulterado, sem autenticidade ou irregular.*
> ***§ 2º.*** *O aluno emancipado ou maior fica sujeito à mesma sanção estabelecida no parágrafo anterior.*
> ***Art. 123.*** *Ao assinar o requerimento de matrícula, o responsável pelo aluno, aceita e obriga-se a respeitar as determinações deste regimento e os regulamentos internos da Unidade Escolar, que está à sua disposição para dele tomar conhecimento na íntegra.*
> ***§1º.*** *É obrigação dos pais ou responsáveis manter atualizado os dados cadastrais e de contato, em especial telefone e endereço;*
> ***§2º.*** *O mesmo dispositivo se aplica ao aluno emancipado ou maior.*

Art. 10: A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará transporte escolar aos alunos devidamente matriculados nas Unidades Escolares Municipais próximas às suas residências, aplicando como distância mínima do seu endereço de origem, o critério adotado junto à **Lei n.º 10.880/2004** e em consonância ao **Decreto Municipal n.º 3.007, de 03 de junho de 2009**, que determina em seu ***Art. 7º*** - *"O benefício do transporte escolar é garantido aos usuários das áreas urbana e rural, residentes em moradias localizadas a uma* ***distância máxima de 2 (dois) quilômetros*** *das respectivas escolas"*, bem como o ***§ 3º*** - *"Na hipótese do usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pela Secretaria Municipal de Educação, o usuário perderá o direito à utilização do transporte escolar"*.

§ 1º: Caso o aluno interessado ou seu responsável opte em frequentar outra Unidade Escolar Municipal mais distante da origem que a quilometragem do caput deste, a Secretaria Municipal de Educação não mais se responsabilizará pela oferta do transporte escolar.

§ 2º: Para fins de utilização do transporte escolar, o aluno deverá estar devidamente uniformizado.

§ 3º: A utilização do transporte escolar será permitida apenas no horário em que o aluno estiver matriculado na Unidade Escolar, a partir da data de início do ano letivo, conforme o calendário escolar.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

I. Em caso de impedimento do interessado ou do seu responsável, a matrícula poderá ser requerida por Procuração Legal.

II. A matrícula é deferida pelo Diretor da Unidade Escolar, em conformidade com a legislação vigente.

III. Somente será deferida a matrícula que atender às exigências legais estabelecidas neste Edital.

IV. Casos não previstos serão analisados e definidos pela Direção da Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação.

V. O início do período letivo será divulgado publicamente em calendário oficial.

Piraí, 01 de outubro de 2024.

Sandra Neves de Almeida Guimarães
Matr.: 12663
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Este anexo apresenta a lista completa das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Piraí/RJ, juntamente com as etapas educacionais oferecidas em cada uma delas para o ano letivo de **2025**. Esta informação é essencial para que os responsáveis e alunos possam identificar as escolas que atendem às suas necessidades educacionais e localização.

Por favor, consulte a tabela abaixo para encontrar a Unidade Escolar adequada de acordo com a etapa de ensino desejada:

Unidade Escolar	Etapas Ofertadas
CIEP 158 – Professora Margarida Thompson	1° ao 9° Ano – E.F. – **Todas as turmas Integral**
E. M. Aloísio Cautiero Horta Jardim	E.I. ao 5° Ano – E.F.
E. M. João Feliciano	E.I. ao 5° Ano – E.F.
E. M. José Juarez Reis Franco	E.I. ao 3° Ano – E.F.
E. M. Lúcio de Mendonça	4° ao 9° Ano – E.F. E.J.A. - E.F. – **Noturno**
E. M. Manoel Alexandre de Lima	E.I.
E. M. Marília Lima Valente	1° ao 5° Ano – E.F.
E. M. Rosa Carelli da Costa	1° ao 9° Ano – E.F. –**Integral***
Escola de Lajes	E.I. ao 9° Ano – E.F.
J. I. Doutor Luiz Silveira	E.I.
J. I. Prof. Maia Vinagre	E.I.
C. M. Dr. Aurelino Gonçalves Barbosa	E.I. ao 9° Ano – E.F. E.J.A. - E.F. – **Noturno** N.E.M. – **Noturno**
C.M. Presidente Castelo Branco	1° ao 9° Ano – E.F.
E. M. Epitácio Campos	E.I. ao 9° Ano – E.F.
E. M. Eucalipto	E.I.
E. M. Nova Esperança	1° ao 3° Ano – E.F.
Creche M. Kelma Tavares Fajardo Reis – Centro	E.I.
Creche M. Léa Maria Peixoto – Arrozal	E.I.
E. M. Hugo Lemgruber Portugal	E.I. ao 5° Ano – E.F.
E. M. Luiz Marinho Vidal	E.I. ao 9° Ano – E.F.
CIEP 477 – Professora Rosa da Conceição Guedes	4° ao 9° Ano – E.F. – **4° e 5° Ano Integral** E.J.A. - E.F. – **Noturno**
E. M. Eugênio Lourenço Corrêa	E.I. ao 5° Ano - E.F. – **Todas as turmas Integral**

*Levando em consideração a ***"Política Municipal de Escola em Tempo Integral"***, o horário integral será implementado para as turmas desta Unidade Escolar (U.E.) seguindo estas diretrizes:

1. A **Secretaria Municipal de Educação** determinará a sequência de implementação, considerando a realidade da U.E.:
   - Infraestrutura disponível;
   - Capacidade operacional;
   - Necessidades específicas de cada turma.
2. Todas as turmas, do 1° ao 5° ano, estão elegíveis a receber o horário integral.
3. A implementação poderá iniciar com qualquer ano de escolaridade, não havendo uma ordem predeterminada.

Legenda das siglas utilizadas:
E.I. (Educação Infantil)
E.F. (Ensino Fundamental)
N.E.M. (Novo Ensino Médio)
E.J.A. (Educação de Jovens e Adultos